

PROPOSTAS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL **DO NORDESTE**

PROPOSTAS DO
COOPERATIVISMO DE CRÉDITO
AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS
2026

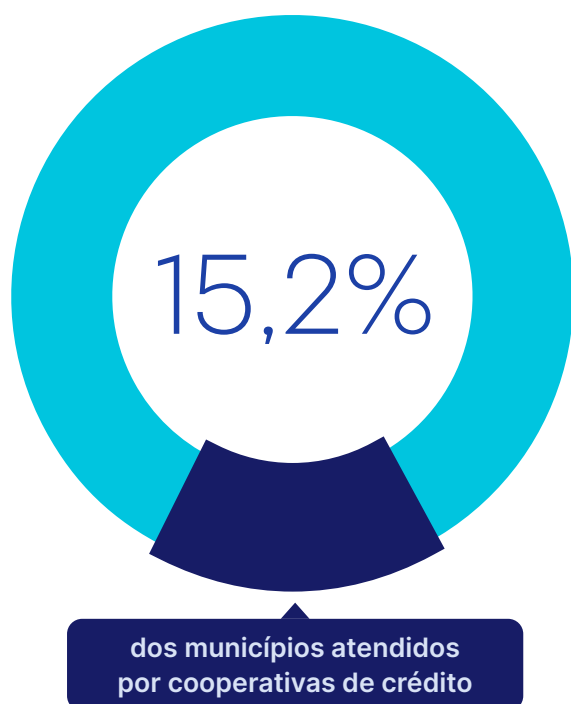
ANEXO III

PROPOSTAS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE

Fortalecimento da relação do cooperativismo de crédito com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

De acordo com o Banco Central (2025), o cooperativismo de crédito está presente em mais de 15% dos municípios do Nordeste e apresenta um grande potencial para expandir sua capacidade de pulverização dos recursos do FNE para geração de emprego, renda e dignidade às comunidades e cadeias produtivas locais que mais precisam de acesso justo ao crédito.

PRESENÇA FÍSICA DE COOPERATIVAS NA REGIÃO



Desde 2019, observou-se um crescimento de 32,9% de cobertura territorial das cooperativas no Centro-Oeste e de 66,1% no Norte. Esse crescimento está intrinsecamente ligado à participação das cooperativas no FCO e no FNO. O modelo tem se mostrado eficaz em exercer sua capilaridade no território nacional e pode seguir a mesma trajetória no Nordeste, a partir do FNE.

Fonte: Banco Central (2025)

Dois eixos estratégicos para potencializar o FNE via cooperativismo de crédito

I – Alterações legislativas

- » **Aprimoramentos na Lei 7.827/1989 (Lei dos Fundos Constitucionais):** atualizar prazos, aprimorar o processo de elaboração do plano anual, refinar os critérios de limites repassados e outras melhorias.
- » **Participação no Condel/Sudene:** alterar a Lei Complementar que trata da instituição da Sudene (LC 125/2007), para garantir a representação do cooperativismo no conselho.
- **Por quê:** assegura equilíbrio na definição de prioridades, amplia capilaridade e fortalece a voz do cooperativismo na PNDR.

II – Regulatório e Normativo

- » **Parceria com a superintendências:** promover alteração na Portaria nº 2.252/2023, para incluir o cooperativismo de crédito no rol de instituições financeiras parceiras na formulação de diretrizes.
- » **Colaboração na Programação Anual:** participação nas reuniões que antecedem a construção da Programação Anual para entrega dos estudos de demandas e outras contribuições.

- » **Acesso à quota de instituições parceiras:** habilitar os bancos cooperativos e cooperativas de crédito a poderem acessar a parcela de 1% a 3% dos recursos remanejados a outras instituições financeiras conforme previsto na Programação Anual.
 - » **Harmonização de publicações e prazos:** estabelecer data limite de publicação da Programação Anual e incluir relação de instituições credenciadas para garantir previsibilidade e transparência em tempo hábil.
 - **Por quê:** as medidas visam garantir transparência, previsibilidade e evitar subutilização de recursos, além de reduzir assimetrias operacionais, acelerar aprovações e fortalecer a governança e inclusividade do FNE.
- 

representa 



Sistema**OCB**
CNCOOP | OCB | SESCOOP

in | @ | f | y | X | •• | @sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br